

Processo n.: 1.048.076
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itacarambi
Representantes: Sra. Joselita Vieira Mendes, Procuradora-Jurídica da Prefeitura de Itacarambi, e Srs. Erwin Funchs Júnior e Fábio Henrique Carvalho Oliva, Assessores Jurídicos.
Representados: Sr. Ramon Campos Cardoso, Prefeito de Itacarambi à época e Ricardo Teixeira de Almeida, Contador Municipal à época

Ao Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência - Suricato

Encaminho os presentes autos para que, a vista do **Expediente n. 469/2022** – Coordenadoria de Pós-Deliberação ([peça 69 do SGAP](#)), contendo a informação de que não foi possível obter o *e-mail* do **Sr. Ricardo Teixeira de Almeida, Contador da Prefeitura do Município de Itacarambi à época**, solicito que essa Diretoria pesquise nos sistemas de informação disponíveis, como: Minas de Dados, convênios com a JUCEMG, TRE-MG e demais entidades, informações acerca do responsável ora nominado, como a ocupação de cargo público, participação em sociedades comerciais, base eleitoral e afins, com o intuito de auxiliar a Coordenadoria de Pós-Deliberação na localização do endereço dos mesmos.

Ato contínuo, havendo novo endereço do responsável, encaminhem-se os autos a Coordenadoria de Pós-Deliberação, que deverá proceder as intimações.

Não sendo localizados endereços divergentes dos mencionados no **Expediente n. 469/2022**, retornem os autos a Coordenadoria de Pós-Deliberação, para que, realize busca de endereços nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos, expedindo ofício, por exemplo, às concessionárias de telefonia, água e energia elétrica, haja vista que o art. 80 da Lei Orgânica deste Tribunal prevê expressamente a aplicação subsidiária das disposições do Código de Processo Civil¹ para a comunicação dos atos processuais.

¹ Art. 256. A citação por edital será feita:

I - quando desconhecido ou incerto o citando;

II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando;

III - nos casos expressos em lei.

§ 1º Considera-se inacessível, para efeito de citação por edital, o país que recusar o cumprimento de carta rogatória.

§ 2º No caso de ser inacessível o lugar em que se encontrar o réu, a notícia de sua citação será divulgada também pelo rádio, se na comarca houver emissora de radiodifusão.

§ 3º O réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Durval Ângelo



Caso o responsável, não seja encontrado no novo endereço obtido, deve essa Coordenadoria **intimá-lo por edital**, com publicação no DOC – Diário Oficial de Contas.

Após a adoção das providências acima, retornem os autos ao Gabinete.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2022.

Durval Ângelo
Conselheiro Relator
(assinado eletronicamente)

de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos.
(grifos nossos)